

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 039/2014

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** O Orçamento do Município de Aurora, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo seus fundos, para o Exercício de 2015 discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.052.844,00(Vinte e Três milhões e cinqüenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

**Art.2º** As Receitas do Município, serão realizadas na forma de Legislação em vigor com o seguinte desdobramento consolidado:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>18.897844,00</b>
Receita Tributária	875.500,00
Receita de Contribuição	238.000,00
Receita Patrimonial	58.000,00
Receita Agropecuária	100.000,00
Transferência Corrente	15.872.344,00
Outras Receitas Correntes	1.751.000,00
(-) Dedução da Receita Corrente	2.370.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.527.844,00</b>

<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.525.000,00</b>
Transferência de Capital	5.475.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.525.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>23.052.844,00</b>

**Art. 3º** A despesa fixada, para o município, será executada obedecendo a seguinte distribuição consolidada:

01.01	Câmara de Vereadores	760.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice	830.000,00
03.01	Secretária de Administração, Planejamento e Finanças	2.797.357,28
04.01	Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo	6.788.343,20
10.01	Fundo Municipal de Assistência	678.700,00

	Social	
09.01	Fundo Social da Infância e Adolescência	15.000,00
06.01	Secretária de Infraestrutura e Obras	5.929.084,00
07.01	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Crescimento Econômico	1.350.000,00
08.01	Fundo Municipal de Saúde	3.459.359,52
90.99	Reserva da Contingência	50.000,00
11.01	Fundação Municipal de Desporto	380.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		
<b>23.052.844,00</b>		

**Art. 4º** As transferências de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiaria aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica e de saúde.

**Parágrafo Único.** Não se aplica neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas em que o Município for associado.

**Art. 5º** O Executivo é autorizado por decreto a tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito, ainda que por antecipação de receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal.

**Art. 7º** O Executivo por Decreto esta autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recurso:

I - o excesso ou provável excesso da arrecadação, por fonte de recurso (destinação de recurso), observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 8º** O Prefeito Municipal por Decreto esta autorizado a remanejar, dentro de cada órgão o saldo das dotações das modalidades de aplicação que o compõem, bem como, utilizar vínculo de uma categoria de programação para outra.

**Art. 9º** As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para a obtenção de resultados primária positiva.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como " Outros riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art.11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12.** Fica ao Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 13.** A presente lei vigorara durante o exercício financeiro de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Alfredo Dümes, 10 de dezembro de 2014

ALEXANDRE JENSEN

Presidente